



**PROGE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.709/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

ASSUNTO: ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO INSCRIÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS DA SML E PROGE NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.

PARECER JURÍDICO

PRELIMINAR

I. DA PARTICIPAÇÃO DA SUBPROCURADORA GERAL DA PROGE.

Antes de adentrar à análise jurídica do mérito, cumpre esclarecer questão preliminar acerca da participação da Subprocuradora Geral, Dra. Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento, vinculada à Procuradoria Geral do Município, na qualidade de participante do evento em tela, ainda que o processo seja conduzido pela Secretaria Municipal de Licitação.

➤ **Autorização do Procurador Geral**

O Procurador Geral do Município, na qualidade de chefe da Procuradoria Geral, autoriza expressamente a participação da Subprocuradora Geral, Dra. Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento na Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, em Fortaleza/CE. Esta autorização é concedida com fundamento nos princípios de desenvolvimento institucional, capacitação contínua de servidores públicos e eficiência administrativa que norteiam a Administração Pública.

➤ **Ausência de óbice legal para participação de servidor da PROGE**

A participação de servidor integrante da Procuradoria Geral não encontra qualquer óbice legal ou regulamentar. Muito ao contrário, a Lei nº 14.133/2021, que rege a matéria, estabelece em seu artigo 5º que a Administração Pública deve observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A capacitação de servidores públicos, independentemente de sua lotação, constitui investimento legítimo no desenvolvimento institucional e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público.



PROGE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ **Compatibilidade com o público-alvo do evento**

A Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme consta da documentação do processo, possui como público-alvo profissionais da área jurídica e agentes públicos envolvidos em processos de contratação e gestão de contratos administrativos. A Subprocuradora Geral, por sua formação e atuação profissional, enquadra-se perfeitamente no perfil de público destinatário do evento, uma vez que:

- ✓ Exerce funções de natureza jurídica, sendo profissional da área do Direito;
- ✓ Atua em matéria de contratações públicas e gestão de contratos administrativos, sendo a Procuradoria Geral responsável pela análise jurídica de processos licitatórios e contratos da Administração Municipal;
- ✓ Necessita de atualização contínua acerca das práticas, procedimentos e inovações em matéria de contratação pública, especialmente considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Princípio da eficiência administrativa

A participação de servidor da Procuradoria Geral em evento de capacitação sobre contratação pública e pregoeiro alinha-se ao princípio constitucional da eficiência administrativa, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal. Profissional qualificado e atualizado em matéria de contratações públicas contribui para a redução de riscos legais, para a otimização de processos e para a melhoria da qualidade das decisões administrativas.

➤ **Conclusão da preliminar**

Portanto, fica expressamente autorizada a participação da Subprocuradora Geral, Dra. Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento na Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro. Não existe qualquer impedimento legal ou regulamentar para tal participação, ainda que o processo de contratação seja formalizado pela Secretaria Municipal de Licitação. A participação de servidor da Procuradoria Geral em atividade de capacitação de interesse público é plenamente legítima e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.



PROGE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Licitação – SML, visando inscrições de servidores para participação na Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e pregoeiro, a ser realizada nos dias 19, 20, 21 de agosto de 2026, presencialmente em Fortaleza/CE.

A Análise consiste na viabilidade jurídica de contratação do INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA PÚBLICA - INEXP, por meio de inexigibilidade de licitação, empresa prestadora de serviços de inscrição para participação na Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro.

Os autos vieram instruídos com DFD, ETP, Termo de Referência, documentos da empresa que promoverá o evento, bem como cronograma do evento, dotação orçamentária, justificativa e razão da escolha, termo de inexigibilidade e ratificação.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 74 da referida Lei estabelece as hipóteses em que a licitação é inexigível, sendo a mais relevante para o presente caso a prevista no inciso III, “F”, que trata especificamente de inscrições em conferências, seminários, congressos e eventos de caráter técnico e científico, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Alínea f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Pela leitura do dispositivo acima, é necessário a observância de requisitos objetivos para enquadramento do objeto ao dispositivo legal, vejamos:



PROGE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O objeto da contratação em análise refere-se à inscrição em conferência nacional especializada em formação de agentes de contratação e pregoeiros. Trata-se de serviço que envolve:

a) Expertise técnica e especializada: A organização de conferência nacional sobre formação em contratações públicas exige conhecimento aprofundado da legislação de licitações, das práticas administrativas, das inovações normativas e das tendências no setor público. Apenas entidade com expertise reconhecida nessa matéria possui condições de estruturar programa de formação de qualidade;

b) Natureza predominantemente intelectual: O serviço prestado pela entidade organizadora da conferência é predominantemente intelectual, envolvendo planejamento, desenvolvimento de conteúdo, seleção de palestrantes, estruturação de debates e elaboração de materiais didáticos;

c) Complexidade técnica e científica: A formação em contratação pública, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, envolve questões de elevada complexidade técnica e científica, abrangendo análise de jurisprudência, interpretação de normas, estudos de caso e discussão de boas práticas.

Quando da análise dos autos, verifica-se que o objeto a ser contratado preenche os requisitos exigidos na lei para contratação na modalidade pretendida.

➤ CARACTERÍSTICAS DO OBJETO PARA CORRETA APLICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DO ARTIGO 74, III, ALÍNEA f.

A contratação de inscrição em conferência nacional enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de inscrição em conferência de caráter técnico e científico, conforme expressamente previsto no dispositivo legal.

O evento é realizado por entidade determinada e identificável, com programa e cronograma estabelecidos. Além disso, saliento que a inscrição é um bem ou serviço único, específico e indivisível, não sendo possível a fragmentação, a busca de alternativas equivalentes ou a realização de competição entre fornecedores.

Desse modo, entendo que a contratação é compatível com o interesse público, contribuindo para a capacitação contínua de servidores públicos envolvidos em processos de contratação administrativa.



PROGE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, observa-se que o objeto está alinhado ao interesse público, tendo em vista que promove a capacitação de servidores públicos, visando a melhoria na qualidade da elaboração, condução e análise dos procedimentos licitatórios no âmbito desta municipalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

A contratação de inscrições para participação na Conferência Nacional de Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro a ser promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA PÚBLICA – INEXP, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer óbice legal a contratação por meio da modalidade supramencionada.

De igual modo, concluo que é plenamente legal a participação da Subprocuradora Geral, sendo plenamente legítima sua inscrição no evento, mesmo que em processo conduzido pela SML, em conformidade com os princípios de eficiência administrativa e desenvolvimento institucional.

É o parecer.

Ananindeua, PA, 03 de agosto de 2026.

ADEMI ELÁDIO DE ALENCAR
Procurador Geral do Município de Ananindeua